



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (COMDEMA) DE BELO JARDIM - PE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Grupo de trabalho para o desenvolvimento no âmbito do município de Belo Jardim do Turismo Rural Sustentável.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 4º inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.335, de 14 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de várias ações para o desenvolvimento do turismo rural sustentável;

Considerando que o turismo rural deve contemplar diversos parâmetros que alie o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando que o turismo rural sustentável deve ser entendido como elemento do desenvolvimento da região de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando que o turismo quando planejado da forma adequada pode ser considerado um grande aliado para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que as nossas riquezas naturais devem ser valorizadas e preservadas;

Considerando que a valorização e desenvolvimento da zona rural, além de trazer diversos benefícios para as comunidades, propiciam uma melhor qualidade de vida para a população que mora nessas localidades, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho - GT de Turismo Rural Sustentável, com o objetivo de elaborar, coletivamente, propostas para o desenvolvimento no âmbito do município de Belo Jardim de um projeto para implantação do turismo rural sustentável com participação e envolvimento da população Belo-Jardinense, principalmente os moradores da zona rural.

Parágrafo único. A Coordenação do GT será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo e a Vice-Coordenação da Diretoria Executiva de Meio Ambiente.

Art. 2º Designar, pelo período de 6 (seis) meses, as instituições e representações a seguir relacionadas para, sem prejuízo de suas atribuições legalmente constituídas, atuarem no GT a que alude o art. 1º:

- I. Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo;
- II. Secretaria de Assistência Social;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria de Agricultura;
- V. Secretaria de Obras;
- VI. Diretoria Executiva de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria da Juventude e Trabalho;
- VIII. Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA);
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- X. Sindicato da Agricultura Familiar (SINTRAF);
- XI. Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- XII. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
- XIII. Representantes de grupos que trabalhem com atividades esportivas de corrida e trilhas residentes em Belo Jardim;
- XIV. Representantes de grupos que trabalhem com atividades de ciclismo e MotoCross residentes em Belo Jardim.

Parágrafo único. O GT terá duração de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que justificada a sua prorrogação.

Art. 3º A coordenação do GT em comum acordo com as demais entidades decidirá o calendário das reuniões e a periodicidade das mesmas.

Art. 4º Poderão fazer parte do grupo de trabalho, qualquer cidadão, empresa e entidade que assim desejem, bem como participar das reuniões, desde que sejam pessoas moradoras da cidade de Belo Jardim e que atuem no município.

Parágrafo único. O GT poderá também convocar qualquer pessoa, entidade ou empresa para fazer parte das discussões com o objetivo de apoio na execução de ações ou ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos do GT, que poderão atuar como assessores nas reuniões.

Art. 5º Deverá haver um amplo debate público e a realização de reuniões com as comunidades rurais de Belo Jardim sobre a implantação do turismo rural sustentável para que os mesmos também possam participar do processo.

Parágrafo único. Além do que está estabelecido no caput, deverá ser realizada consultas públicas à população Belo-Jardinese sobre o projeto.

Art. 6º A secretaria responsável pela coordenação do GT deverá elaborar o plano de trabalho, o qual deverá ser enviado respectivamente ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para acompanhamento das ações.


Art. 7º Após as conclusões do trabalho, deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas com o s resultados propostos e a sugestão para a política pública que será desenvolvida e enviado para apreciação, análise e votação pelo COMDEMA e pelo CMDRS.

§1º - Todo o material produzido deverá fazer parte do estudo do GT e após o seu encerramento serão arquivados na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo com as respectivas cópias para a Diretoria Executiva de Meio Ambiente, o COMDEMA e o CMDRS.

§2º- Todas as pesquisas e atos do GT deverão ser registrados para comporem o relatório final.

Art. 8º Os documentos gerados serão públicos e qualquer cidadão poderá ter acesso a eles quando solicitado.

Art. 9º Os casos não previstos nesta resolução e eventuais dúvidas deverão ser analisados pelo COMDEMA.


Sandra Morgana de Freitas Pimentel
Presidente do COMDEMA